



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2017

PROCESSO Nº 092/2017

MODALIDADE: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 11.783/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº 1700/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada via internet através do seguinte portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 18 de maio de 2017, às 09:00hs, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pela pregoeira **Eliane Braga** e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: e Eder Medronha Kohls, Marcos Lilge e Douglas Hartwig da Rosa, em conformidade com a Portaria nº 11.783/2014.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do portal descrito no item 1.1., até às 08:50hs do dia 18 de maio de 2017.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão a Aquisição de Papel A4 para suprir as necessidades das Secretarias Municipais para o exercício de 2017, conforme descrições e características constantes no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

2.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete da Prefeita

02.01 – Adm – Gabinete da Prefeita

2002000 – Administração do Gabinete da Prefeita

339030 – Material de consumo

0001 – Livre

02.02 – Controle Interno

2006000 – Visa Manter o Sistema de Controle Interno

339030 – Material de consumo

0001 – Livre



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

02.05 – Conselho Tutelar
2048000 – Manutenção do Conselho Tutelar
339030 – Material de consumo
0001 – Livre

03 – Secr. Mun. De Admin E Recursos Humanos

03.01 – Administração da SMARH
2007000 – Administração da SMARH
339030 – Material de consumo
0001 – Livre

04 – Secr. Mun. Da Fazenda

04.01 – Administração da SMF
2008000 – Administração Fazendária
339030 – Material de consumo
0001 – Livre

04.01 – Administração da SMF
2288000 – Administração Tributária
339030 – Material de consumo
0001 – Livre

05 – Secr. Mun. De Educação

05.01 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB
2013000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339030 – Material de consumo
20 – MDE

05.01 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB
2800000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339030 – Material de consumo
20 – MDE

05.01 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB
201000 – Administração da SMED
339030 – Material de consumo
20 – MDE

06 – Secr. Mun. De Saúde

06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
2031000 – Administração da SMS
339030 – Material de consumo
40 – ASPS

06.01 – FMS – Com Recursos ASPS
2034000 – Assist. à Saúde (CP Vig. Epid. e Ambiental em Saúde)
339030 – Material de consumo
40 – ASPS

06.02 – FMS – Com Recursos do SUS
2225000 – Manut. Das Oficinas Terapêuticas PPV Enfr. Ao CRACK (Inc. Atenção Básica)
339030 – Material de consumo
4011 – Atenção Básica – PIES/Núcleo de Apoio



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

08 – Secr. Mun. De Des. Rural E Meio Ambiente

08.01 – Administração da SMDRMA

2070000 – Administração da SMDRMA

339030 – Material de consumo

0001 – Livre

10 – Secr. Mun. Do Trabalho, Habit. E Des. Social

10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assist. Social

2097000 – FNAS/IGD-PBF – Bolsa Família

339030 – Material de consumo

1033 – IGD-BF (Bolsa Família)

10.05 – FMAS – Fundo Mun. de Assist. Social

2120000 – FNAS/PBF Progr. De Atendim. Integral a Família

339030 – Material de consumo

1048 – PBF (Piso Básico Fixo)

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar do presente pregão eletrônico, *as empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte* e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As ME/EPP, deverão confirmar sua condição, assinalando em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 5.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois), dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 5.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3.** Deferida, a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 6.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do objeto licitado e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.
- 6.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3.** O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a)** preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e preço total do item com duas casas decimais.
 - b)** Marca e demais especificações do objeto ofertado;
 - c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- Obs.:** No preço final do produto deverão estar incluídas todas as despesas que venham a influir nos custos do mesmo, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- 6.6.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.7.** Não sendo emitida a Nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO:

- 7.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos pelo sistema, os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que fará com que o sistema eletrônico encaminhe aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez (10) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja negociado melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa de lances, os licitantes melhores classificados deverão enviar ao pregoeiro, via Correios, transportadora ou entregar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cristal, no prazo máximo de 05 dias úteis, os seguintes documentos:

a) proposta comercial, com o valor ajustado ao lance vencedor, assinada por representante legal da empresa proponente;

b) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;

c) Contrato Social ou última alteração vigente ou Requerimento de Empresário Individual;



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprezada para a entrega dos envelopes;
- j)** Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k)** Declaração de Idoneidade conforme modelo constante no Anexo II.
- l)** Declaração firmada por contador que comprove seu enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 – DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será efetivada após o recebimento dos documentos de habilitação descritos no sub-item 10.1, alíneas "a" a "l" .

11.3. Os documentos que forem emitidos de forma "on-line", via internet, sujeitos à verificação de sua autenticidade através do site que o expediu não precisarão estar autenticados.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Pregão Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o encerramento de cada item.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e este ter sido aceito pelo pregoeiro terá assegurado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DO PRAZO DE ENTREGA:

14.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo de até 20 dias (vinte dias), a contar do recebimento da autorização de compra/empenho, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

15.1. Após homologada a licitação, a Seção de Compras e Licitações encaminhará a autorização de compra/empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega da mercadoria na Prefeitura de Cristal, situada na **Rua 7 de setembro, 177 Centro, Cristal – RS**, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo descrito no item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

15.3. Havendo rejeição do objeto licitado por parte da Comissão de Recebimento, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia de armazenamento excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

16 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

16.1. São responsabilidades do vencedor:

- a)** entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado e em consonância com a proposta de preços;
- b)** providenciar a imediata substituição dos itens que venham a apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros vícios ocultos que não possam ser descoberto de imediato;
- c)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DA RESCISÃO:

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cristal, no horário de expediente, das 08:00hs às 15:00hs na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone/fax 51-36781100 – Ramal 211 ou para o e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Município de Cristal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristal, na data marcada, a reunião realizar-se-a no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.7. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.

20.8. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Idoneidade

Cristal, 05 de maio de 2017.

Enfª Fábiana Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Bruna Caldasso Becker
Assessora Jurídica - OAB-RS 98.482



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2017 MODALIDADE: ELETRÔNICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e VALOR REFERENCIAL

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	163	CAIXA C/ 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA	PAPEL A4 75g BRANCO	R\$ 197,00
02	5	CAIXA C/ 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA	PAPEL OFÍCIO 9 - 75g BRANCO	R\$ 284,00

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS:

Item 1 - Papel A4, Material Papel Alcalino, Comprimento 297 mm, Largura 210 mm, Aplicação Impressora Laser e Jato De Tinta, Gramatura 75g/m², Cor Ultra Branco, Características Adicionais Embalagem Resistente a umidade. Pacote c/500 folhas. Caixa c/10 pacotes.

Valor Médio por Caixa: **R\$ 197,00** (Cento e Noventa e Sete Reais).

Item 2 - Papel ofício 9, Material Papel Alcalino, Comprimento 315mm, Largura 215 mm, Aplicação Impressora Laser e Jato De Tinta, Gramatura 75g/m², Cor Ultra Branco, Características Adicionais Embalagem Resistente A umidade. Pacote c/500 folhas. Caixa c/10 pacotes.

Valor Médio por Caixa: **R\$ 284,00** (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL

Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Cristal/RS – CEP: 96.195-000 - Fone/Fax: 51 3678.1100

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2017 MODALIDADE: ELETRÔNICO

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa
..... não foi declarada **INIDÔNEA**
para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV,
do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que
comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos
de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,
técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2017.

DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA